



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUBA / SC  
" EDITAL DE PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA, REQUERIDA POR MALHAS  
JOOCELIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., COM O PRAZO DE VINTE DIAS".

O Doutor LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC. ETC., ...  
**F A Z S A B E R**

à todos que do presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem de que tramitam por este Juízo e Cartório respectivo, os Autos de Pedido de **AUTO FALÊNCIA**, autuados sob o nº 722/95, requeridos por **MALHAS JOOCELIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-101, KM, 276, Alto Arroio, na cidade de Imbituba, e, tendo em vista o que foi requerido e o que foi determinado por este Juízo, ficam todos os **INTERESSADOS, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, através do presente Edital, devidamente **CITADOS e NOTIFICADOS**, do inteiro teor da inicial e despacho nos autos proferidos, - para os devidos fins e efeitos legais. " **Petição Inicial:** Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Imbituba, Santa Catarina. **MALHAS JOOCELIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-101, KM, 276, Alto Arroio, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, por seu advogado "in fine" assinado, conforme instrumento de mandato incluso, - que recebe intimações e notificações na Praça Dias Velho, 148, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, fulcrado no artigo 8º, do Decreto-Lei nº 7.661, de 26.06.45, requerer sua **AUTO FALÊNCIA**, o que faz pelos motivos abaixo declinados, pedindo venia para esclarecer o seguinte: 1. A Sociedade brasileira, contempla perplexa as invencíveis dificuldades financeiras, decorrentes de indigitação dos planos econômicos, acarretando notória retração do mercado e motivando recessão sem precedentes, dificultando as vendas e interferindo decididamente na insolvabilidade das obrigações. 2. D'outra parte, também é público e notório, que o Governo Central protege, de modo deliberado e abusivo os bancos, garantindo-lhes taxas de juros "**REAIS**" na ordem de 15% à 20%, ao mês, - percentual este insuportável para qualquer atividade, eis que num lapso temporal de 05 (cinco) meses, a dívida tem aumento "**REAL**" de 100%, aproximadamente. 3. O descalabro econômico a que foi submetido o País, diante da manifesta inconsequência da equipe econômica, é responsável por unúmeros pedidos de concordatas, inclusive de empresas de grande porte, fazendo crescer o desemprego, reduzindo o recolhimento de tributos e submetendo o povo brasileiro à miséria. 4. Na consecução de suas atividades, a Requerente, envolveu-se na ciranda financeira, contraindo empréstimos com o objetivo de dispor de capital de giro, submetendo-se assim a agiotagem oficializada, com o que agravou ainda mais sua situação, já combatida. 5. E, assim, não puderam ser solvidas as obrigações contidas na inclusa relação nominal de credores. 6. Como visto, a insolvência da Requerente tem origem na atual conjuntura econômica, constituindo consequência das medidas restritivas ao crédito e à demanda, responsáveis na redução significativa de consumo. 7. O estado de negócios da Requerente, em razão das obrigações pendentes, assume gravidade considerável, dificultando sua recuperação econômico-financeira, impossibilitada que está de sobrepôr à inexorável crise econômica a que foi arrastada. 8. Nose, Excelência, pelo demonstrativo que está sendo adunado à presente, que o valor do passivo da empresa já ultrapassou a do ativo, do que resultou apreciável deficit e este subtrai, como se vê, o valor de seu capital. 9. Patenteia-se desse modo a sua impossibilidade comercial, eis que lhe faltam condições para satisfazer as obrigações assumidas, das quais - grande parte se encontra vencida e até protestadas. **EX POSITIS**, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, arrimada no artigo 8º do Decreto-Lei 7.661/45, requerer a decretação de sua falência, em razão dos motivos suso mencionados, juntando para tanto o demonstrativo do ativo e passivo com a indicação e avaliação aproximada de todos os bens; a relação dos credores comerciais e civis, com indicação do domicílio de cada um, im

CARTÓRIO JLC  
P. 23  
1987

18  
19  
20  
21  
22  
23  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9

portancia e natureza dos respectivos créditos; o contrato social, indicando todos os sócios, suas qualidades e domicílios. Esclarece, por derradeiro, que os livros obrigatórios da Requerente, encontram-se em cartório, instruindo pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, protocolado anteriormente, cujo favor judicial ainda não teve processamento deferido. REquer, em consequencia, que ditos livros sejam liberados, passando integrar estes autos.- Requer, finalmente, a intimação do Ministério Público, para acompanhar o processamento do presente feito. Declarada a falência, requer também a adoção das providências elencadas no artigo 14 da Lei Regencial. 9. Dá-se a causa, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Termos em que, Pede Deferimento. Rio do Sul, 20 de novembro de 1995. (a). pp. Valdir L. Zanella-advogado. OAB/SC 10.187. " Despacho de fls. 13-vs. " R.H. 1. Recebo o pedido de falência nesta data, às 12,00 horas. Determino o encerramento dos livros obrigatórios, pelo Sr. Escrivão. II- Declaro aberta a falência de Malhas - Joocélio Indústria e Comercio Ltda., estabelecida na Rodovia BR-101, KM. - 276, Alto Arroio, Imbituba, cujos sócios estão arrolados às fls. 06-08. III- Fixo o termo legal em 04.11.95, de acordo com o art. 14, III, D-L.7.661/45. IV- Nomeio Síndico os respectivos 1º, 2º e 3º maiores credores, sucessivamente, em caso de não aceitação. It.-se., inclusive o M.P. Imbituba, 06.12.95. (a). Cleusa Maria Cardoso, Juiza de Direito Substituta." Despacho de fls. 73. " Vistos, etc. ... Chamo o presente feito a ordem. Preliminarmente cumpra o requerente o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei de Falências. Fixo desde já o prazo de 24 h para suprimenro da irregularidade ficando desde já advertido da penalidade prevista no parágrafo 1º do artigo 60 da Lei de Falências. Proceda-se a imediata publicação da decisão concessiva da falência bem como demais atos previstos nos arts. 15 e 16 do Dec.-Lei nº 7.661/45. Nos moldes do artigo 80 da Lei de Falências fixo o prazo de 15 dias, para os credores apresentarem as respectivas declarações de crédito. Imbituba, 12 de setembro de 1996. (A). Luiz Neri Oliveira de Souza, Juiz de Direito. " " Relação Nominativa dos Credores de MALHAS JOOCELIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 1.- BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE IMBITUBA, Rua Nereu Ramos, nº 663, centro, Imbituba, SC. Natureza - Empréstimos e financiamentos: Valor: R\$ 185.136,10 (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos).- 2.- RONALDO GABRIEL ANTONIO, Rodovia SC, 434, s/n, KM, 12, Bairro Campo D'Una, Garopaba, SC. Natureza - empréstimos pessoais. Valor: R\$ 23.316,00 (vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais). E. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância a respeito, é expedido o presente, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Imbituba, 23 de setembro de 1996. Eu, Elcio Peixer, Escrivão Judicial, que o datilografei e o subscrevi.-

LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA  
Juiz de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, afixei cópia deste Edital, no lugar de costume deste Juízo. O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 23 de set. de 1996

ESCRIVÃO